

OFÍCIO N° 19/2026 - GAB

Areias/SP, 30 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias
Adriano José Rodrigues – Partido Republicanos

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei e Ofício – Solicitação de inclusão em pauta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa**, para apreciação e deliberação, os seguintes expedientes:

1. **Projeto de Lei** que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Areias – FMC – e dá outras providências”;
2. **Projeto de Lei** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um décimo terceiro pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais no mês de seu aniversário natalício e dá outras providências”, **acompanhado do respectivo impacto financeiro**;
3. **Projeto de Lei** que “Estabelece o índice para a revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo do Município de Areias/SP e dá outras providências”, **igualmente acompanhado do impacto financeiro**;
4. **Ofício nº 16/2026**, que comunica os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pretendidos para o mandato 2029–2032, **também acompanhado do impacto financeiro**, para ciência e providências dessa Casa Legislativa.

Diante da **relevância e urgência das matérias**, solicito, respeitosamente, que os referidos projetos de lei e ofício sejam **incluídos na pauta da próxima Sessão Ordinária do mês de fevereiro de 2026**, para regular tramitação e deliberação.

Caso seja possível, solicito ainda a **convocação de Sessão Extraordinária**, a fim de viabilizar a apreciação e votação das matérias em prazo mais célere, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de planejamento administrativo do Município.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE
RAMOS DE
OLIVEIRA:18631472840

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal de Areias

Assinado digitalmente por RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA (163147284)
 MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil
 RFS, OU=BRFS-e-CFDF v1, OU=ICP-Brasil, CN=RODRIGO JOSÉ RAMOS DE
 OLIVEIRA (163147284)
 RA:BR=163147284

Localização:
 Data: 2026.01.30 09:44:23-03'00"





CÓPIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AREIAS/SP – FMC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e com a legislação federal aplicável ao fomento cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, sendo orientado pelos seguintes princípios:

- I – democratização do acesso aos recursos públicos de fomento;
- II – valorização da diversidade cultural e das expressões locais;
- III – promoção da cidadania e da inclusão social por meio da cultura;
- IV – transparência, publicidade e participação social;
- V – fortalecimento da cultura como vetor de desenvolvimento.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – financiar a execução de programas, projetos, ações e atividades culturais no Município;
- II – apoiar artistas, coletivos, grupos, produtores culturais e organizações da sociedade civil;
- III – promover a formação, pesquisa, preservação e difusão de bens e valores culturais;



- IV – incentivar a economia criativa e solidária de base cultural;
- V – priorizar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no Orçamento Municipal, bem como créditos especiais;
- II – transferências de recursos e repasses da União, do Estado de São Paulo ou de outros entes federativos;
- III – recursos provenientes de termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município;
- IV – doações, contribuições, legados, subvenções e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros;
- V – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;
- VI – receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho cultural, turístico ou de negócios;
- VII – rendas oriundas da cobrança de ingressos e de outras receitas decorrentes de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura ou por outros órgãos da Administração Municipal;
- VIII – produto de operações de crédito, quando expressamente autorizadas por lei específica e observada a legislação financeira e orçamentária vigente;
- IX – outras receitas legalmente destinadas às finalidades do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura devem ser depositados em conta bancária específica, proporcionando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Cultura é exercida pela Secretaria de Cultura, com o acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.



Art. 6º Compete à Secretaria de Cultura:

- I – elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- II – executar os programas e projetos aprovados nos termos desta Lei e de sua regulamentação;
- III – prestar contas da utilização dos recursos à sociedade e aos órgãos de controle.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições consultivas e propositivas:

- I – emitir parecer sobre o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura;
- II – acompanhar e avaliar a execução dos recursos e seus impactos culturais;
- III – propor diretrizes para editais e seleções públicas.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CULTURA

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura podem ser aplicados por meio de:

- I – execução de ações e projetos culturais por meio de instrumentos de fomento;
- II – aquisição de material permanente, material de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos culturais;
- III – financiamento total ou parcial de programas, ações e projetos culturais, inclusive por meio de convênios, termos de fomento ou de cooperação;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- V – eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – realização de editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e democráticos;
- VII – concessão de premiações e bolsas de estímulo à produção, formação e difusão cultural;



VIII – promoção de eventos de reconhecido mérito cultural, estimulando a economia criativa;

IX – apoio direto a ações, programas e projetos culturais de interesse público.

Art. 9º Devem respeitar o disposto na legislação federal aplicável ao fomento cultural, especialmente a Lei Federal nº 14.903, de 2024.

I – a distinção entre fomento e contratação;

II – a simplificação de exigências para pequenos produtores e grupos informais;

III – o incentivo à descentralização territorial e temática.

Art. 10º Obedecida a legislação em vigor, quando não comprometidos com despesas previamente empenhadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições oficiais ou autorizadas, observadas as normas do Tesouro Nacional, da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 11º Os proponentes contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura devem apresentar prestação de contas simplificada ou detalhada, conforme regulamento específico, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, janeiro de 2026



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Srs. Vereadores,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo deste Município, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que se insere no âmbito da Política Municipal de Cultura.

A presente proposição institui o Fundo Municipal de Cultura, destinado a receber recursos próprios ou de terceiros, a serem aplicados no desenvolvimento de ações, programas e projetos culturais previstos no planejamento cultural do Município, contribuindo para a valorização, promoção e fortalecimento das manifestações culturais locais.

O Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil e financeira, vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura, constituindo-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de financiar, apoiar ou participar financeiramente de planos, projetos, ações e iniciativas reconhecidas pelo Município como de interesse público cultural.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei, que atende às diretrizes da política cultural municipal e às demandas do setor cultural, certo da sensibilidade e do compromisso dos Nobres Edis para sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Rodrigo José Ramos de Oliveira

Prefeito Municipal